



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS I**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PEDRO EMANUEL NUNES DE SOUZA**

**POLÍCIA PARA QUEM PRECISA DE POLÍCIA: UMA ANÁLISE SOBRE O  
SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA ADMINISTRAÇÃO  
POLÍTICA**

**CAMPINA GRANDE - PB**  
**2018**

**PEDRO EMANUEL NUNES DE SOUZA**

**POLÍCIA PARA QUEM PRECISA DE POLÍCIA: UMA ANÁLISE SOBRE O  
SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA ADMINISTRAÇÃO  
POLÍTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção de grau  
bacharel em Administração na Universidade  
Estadual da Paraíba.

Área de concentração: Administração Política.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Medeiros Júnior

**CAMPINA GRANDE - PB  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729p Souza, Pedro Emanuel Nunes de.  
Polícia para quem precisa de polícia [manuscrito] : Uma análise sobre o sistema de segurança pública à luz da administração política / Pedro Emanuel Nunes de Souza. - 2018.  
28 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.  
"Orientação : Prof. Dr. Geraldo Medeiros Júnior, Coordenação do Curso de Administração - CCSA."  
1. Sistema de segurança. 2. Política de segurança. 3. segurança pública. 4. SUSP. I. Título  
21. ed. CDD 341.481

PEDRO EMANUEL NUNES DE SOUZA

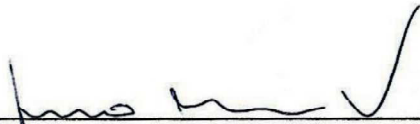
POLÍCIA PARA QUEM PRECISA DE POLÍCIA: UMA ANÁLISE SOBRE O SISTEMA  
ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA

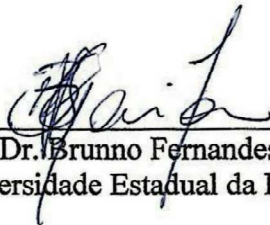
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção de grau  
bacharel em Administração na Universidade  
Estadual da Paraíba.

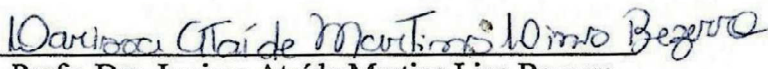
Área de concentração: Administração Política.

Aprovado em: 20/11/2018.

BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Dr. Geraldo Medeiros Júnior (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dr. Brunno Fernandes da Silva Gaião  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Profa. Dra. Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>05</b>
<b>2 CAPITALISMO E A QUESTÃO SOCIAL.....</b>	<b>06</b>
<b>3 ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA .....</b>	<b>09</b>
<b>4 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA .....</b>	<b>11</b>
4.1 Apresentação do SUSP .....	11
4.2 Recursos do SUSP .....	13
4.3 Análise do SUSP .....	15
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>23</b>

## **LISTA DE QUADROS**

<b>QUADRO 1 – Aspectos positivos e negativos do SUSP.....</b>	<b>20</b>
---	-----------

## POLÍCIA PARA QUEM PRECISA DE POLÍCIA: UMA ANÁLISE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA

Pedro Emanuel Nunes de Souza\*

### RESUMO

Este artigo objetivou analisar a lei 13.675/2018, que cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), tal como a sua concepção, para que fosse possível criar um embasamento mais crítico acerca da efetividade desta lei na resolução e melhora da segurança da sociedade. O SUSP surge como uma esperança de manutenção dos direitos e garantias fundamentais, entretanto, é de se lamentar que em nenhum momento o Brasil implementou uma política de segurança pública integrada. Baseado nisso, foi feita uma análise crítica e fundamentada acerca da concepção e funcionamento do SUSP, concluindo que o Estado precisa ficar alheio na definição de uma política que venha nortear as ações dos órgãos e agentes que combatem a criminalidade.

**Palavras-Chave:** SUSP; políticas públicas; segurança pública.

### 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é um tema que, de forma diária, está em pauta em vários meios de comunicação no Brasil, e a sensação de insegurança, atrelada ao medo, está presente na vida de muitos brasileiros. Essa discussão ganha repercussão devido aos números exponenciais de criminalidade no Brasil, além da ineficiência das ações de caráter repressivos e preventivo das forças policiais. Desta forma, é fundamental discutir uma política pública capaz de solucionar esses problemas estruturais através de um sistema inovador.

Para ajudar na contextualização do tema proposto, é fundamental que haja uma compreensão acerca do conceito de segurança pública. Lopes (2014) diz que o conceito de segurança pública engloba processos políticos e jurídicos capazes de manter a ordem pública, através de leis que fomentem o bem-estar da sociedade, e para que haja a integração dos agentes sociais é fundamental que ocorra a harmonização entre a polícia, comunidade e o Poder Público. Baseado nisso, é imprescindível que o Estado crie políticas públicas capazes de atenuar a insegurança da sociedade.

Este artigo objetivou analisar a lei 13.675/2018, que cria o Sistema Único de Segurança Pública, tal como a sua concepção, para que fosse possível criar um embasamento

---

\* Aluno de Graduação em Administração na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.  
Email: pedro.bingo78@gmail.com

mais crítico acerca da efetividade desta lei na resolução e melhora da segurança da sociedade. A pesquisa bibliográfica, realizada através de sites, lei, livros, periódicos e trabalhos acadêmicos, foi baseada em um método de análise documental, com o intuito de explicar alguns fenômenos desconhecidos do SUSP.

Segundo Soares (2018) o SUSP surgiu como uma política de segurança pública inovadora, só que o seu Projeto de Lei foi engavetado ainda no primeiro governo Lula, entretanto, o texto original do Projeto de Lei nº 3.734 foi apresentado pelo governo de Dilma Rousseff à Câmara dos Deputados, em 2012, e ficou paralisado no Legislativo, até que em 2018 o SUSP foi finalmente sancionado.

Os objetivos específicos foram o de identificar quais estratégias serão utilizadas na prevenção e no controle de infrações penais; como ocorrerá as operações integradas dos agentes de segurança pública e se as ações utilizadas para a troca de informações são realmente eficientes no combate à criminalidade.

A importância científica da pesquisa foi fundamental para expor, de modo minucioso, as informações acerca do SUSP. E em que pese à importância do assunto discutido, tal como a identificação de meios hábeis para a redução do problema da segurança pública, é fundamental que o SUSP crie instrumentos capazes de atenuar a insegurança da sociedade.

## **2 CAPITALISMO E A QUESTÃO SOCIAL**

Segundo Netto e Braz (2012) com o surgimento do excedente, ocorreu o processo de exploração do homem, e a partir disso, a sociedade primitiva foi construída baseada em uma pirâmide social de desigualdade, que fomentou a estrutura do comércio e da troca. O sistema escravista introduziu a propriedade privada pela exploração do homem pelo homem, diversificando a exploração de bens e estimulando o comércio mundial.

Netto e Braz (2012) indagam que o excedente econômico, que é a diferença entre o que a sociedade produz e os custos dessa produção, é responsável por influenciar a sociedade com os efeitos de acumulação a mais de mercadorias às necessidades da sociedade, surgindo a partir desse excedente a troca de bens. O outro efeito é a exploração do trabalho humano, que divide a sociedade entre os que acumulam e os que produzem os bens indiretamente para os produtores.

A exclusão social é fruto da acumulação, ou da produção de excedente, sendo um processo de afastamento de grupos sociais dos processos decisórios de uma comunidade. De acordo com Netto e Braz (2012) o “marginalizado” deriva da miséria, da injustiça social e da

exploração econômica, entretanto, essa realidade veio à tona com o advento da Revolução Industrial, em 1760. A partir desse acontecimento, a mão de obra humana foi gradativamente substituída por máquinas, pois o sistema de produção em série atendia as demandas do mercado.

Para Netto e Braz (2012) a questão social surge quando os processos de urbanização e industrialização começam a ser firmar, permitindo que o conceito de acumulação ganhe cada vez mais importância. Surge então, a desigualdade social, sendo reflexo de uma produção capitalista socializada, onde a apropriação dos bens é privada, levando ao processo de concentração de renda. Com isso, cada vez mais a mão de obra humana é substituída, no processo produtivo, por máquinas e equipamentos. A alternativa para a sociedade fica a cargo do terceiro setor, responsável pelas organizações de iniciativa privada sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público, ou a pura assistência social.

Wanderley (2001) afirma que tanto a pobreza como a exclusão social são faces de uma mesma moeda, onde a concentração de renda e a desigualdade social são responsáveis por influenciar o fenômeno do desemprego estrutural. Por tanto, a distância entre os excluídos e os incluídos se tornou exponencialmente grande, refletindo o processo de substituição da força humana na produção pelo uso das tecnologias. O desemprego estrutural, proveniente da introdução de novas tecnologias e de sistemas e processos voltados para a redução de custos, cria um sentimento de perda da autoconfiança e autoestima do proletariado, gerando aflições próprias dessa realidade coberta de incertezas.

Montaño (2012) diz que a pobreza vai além de uma categoria econômica. Ela é também uma carência de política que se traduz pela carência de direitos fundamentais e de possibilidades. Abordar aqueles que socialmente são constituídos como pobres é penetrar em uma questão baseada na subalternidade, revolta, humilhação, fadiga, alienação, resistência e pelas estratégias para melhor sobreviver, apesar de tudo. Por tanto, a distribuição de renda se configura como elemento essencial para a atenuação da pobreza, e por consequência, possibilitar o acesso a bens, recursos e serviços sociais.

Para Piketty (2015) o modo de produção capitalista se caracteriza por transformar o trabalho em mercadoria, por meio do processo de assalariamento da força de trabalho, onde a riqueza é apropriada pelas classes burguesas no processo produtivo, trabalhando com conceitos de exploração máxima dos recursos naturais, além de gerar necessidades inexistentes na vida das pessoas na intenção de fazê-las cada mais escravas do consumo e do dinheiro. Além disso, uma parte dos detentores do capital se apropriam de um volume significativos sem ao menos ter trabalhado para isso, gerando uma linha de sucessão, do

capital, que passa de pai para filho, dando origem às poderosas famílias burguesas, os senhores do mundo.

Devido à ausência de boas políticas que levam a uma distribuição de renda mais igualitária, Piketty (2015) afirma que a supressão das desigualdades requer ferramentas capazes de redistribuir a renda e corrigir as ineficiências sociais, por meio de ações afirmativas, políticas educacionais e até mesmo das intervenções diretas sobre o mercado de trabalho, por isso a fonte fundamental da desigualdade é a distribuição desigual da propriedade do capital.

Wanderley (2002) diz que um Estado que presta, de modo eficiente, serviços sociais, como campo de efetivação de direitos, fomenta a política estratégica, não contributiva, voltada para a construção e provimento de mínimos sociais de inclusão e para a universalização de direitos. As demandas do capital garantem o controle social e reproduzem a ideologia dominante, entretanto, o próprio serviço social visa atender as demandas legítimas da classe trabalhadora, principalmente na busca do acesso e ampliação dos serviços básicos.

Para Neis (2008) é perceptível que a má distribuição de renda, a exploração da força de trabalho, a ineficiência do poder público e os percalços econômicos transformam alguns indivíduos, de classes menos favorecidas, em pessoas revoltadas com todo o sistema, inclusive com a burguesia que ostenta os seus bens. A criminalidade e os seus efeitos são resultados do modo de produção pela exploração do trabalho na busca insaciável pelo lucro.

O crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive, sendo influenciado por vários fatores sociais, como a pobreza, o alcoolismo, os nascimentos ilegítimos, a violência e a promiscuidade, por exemplo. Também é importante entender o motivo de algumas pessoas não cometerem crimes. Oliveira e Quintaneiro (2003) afirmam que aqueles que ameaçam ou abalam o corpo social são punidos pelo Estado com a privação de sua liberdade, a fim de que a harmonia social seja protegida. O Estado faz com que a vitalidade dos laços que ligam os membros dessa sociedade se fortaleçam, evitando que se debilitem, por tanto, o castigo ecoa sobretudo a condicionar as pessoas honestas a continuarem honestas.

Lima (2018) diz que muitos esforços por parte do Poder Público são gastos na busca por soluções à criminalidade, e há várias ações que podem e devem ser mais bem estudadas e incentivadas pelo próprio Estado. As melhores práticas na redução da violência e da criminalidade têm se concentrado na aproximação com a sociedade e do uso intensivo de informações e aperfeiçoamento da inteligência e da investigação, fomentando uma cultura de prevenção.

Cabe ao Estado combater a criminalidade através de ataques à causa, pois erradicando a causa os efeitos subsequentes são evitados, entretanto, é muito difícil encontrar solução para o problema da criminalidade, devido à rigidez do sistema capitalista que é baseado em uma estrutura elitista e injusta, onde muitas pessoas são excluídas. Neis (2008) afirma que o Poder Público precisa construir uma nova ordem social, mais justa e igualitária, livre da exploração da força de trabalho, pois isso é a fonte da corrupção, violência, fraude e da ganância. Por isso, a forma capitalista de organização social produz violência, miséria, exploração e guerras. Mostra-se necessária a superação do capitalismo por políticas econômicas não exploradoras.

### **3 ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA**

De acordo com Ribeiro (2008) a Administração Pública não conseguiu entender o processo de relações sociais de uma forma mais crítica, por isso, o caminho mais eficiente para compreender um modelo mais amplo de gestão seria o da Administração Política. Na realidade, essa área possui um terreno farto, fertilizando “especialistas”, “técnicos”, “cientistas” e “ativistas” com vistas à compreensão do papel do Estado e da Administração Pública, tanto em termos teórico/conceituais como em perspectiva aplicada à teoria das organizações, às políticas públicas e à questão principal, que é a gestão pública.

Por ser o objeto de estudo da Administração Política, a gestão é usada para promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade, criando objetivos e metas com base na eficiência e eficácia. Santos et al. (2017) diz que analisar as políticas em associação com a Administração Política significa pensar acerca das competências de gestão e gerência para que haja a integração técnica e política, tornando componentes inseparáveis para o campo administrativo.

Segundo Santos (2009) um projeto de nação tem a finalidade de desenvolver o potencial geoeconômico e humano de um país, sua estrutura tem vestígios de uma hierarquização e de exclusão social típica da base técnica e organizativa do capitalismo, rebatizando os desejos individuais em “necessidades coletivas”, que por sua vez dão origem ao projeto de nação.

O papel do Estado no projeto de nação é o de “[...] viabilizar a finalidade do coletivo, de modo a assumir a gestão e execução (gerência) do projeto da nação, cuja finalidade última é alcançar o bem-estar coletivo” (SANTOS et al., 2017, p. 949). Por conta disso é necessário que a gestão estatal esteja vinculada a um projeto de nação, dando sequência as mudanças

demandadas pela sociedade, com base na implementação de um projeto de longo prazo vinculado à concepção de uma nova política social.

É preciso que o Estado utilize a Administração Política como forma de integrar o “articular” e o “fazer” de forma indissociável a sua realidade, além de contribuir para o avanço na gestão e na gerência por meio de instrumentos que ajudem a compreender à realidade social e organizacional daquele meio. Segundo Bresser-Pereira (2017) o Estado é a instituição capaz de promover as condições para que as organizações se tornem competitivas, sendo um poderoso mediador entre a regulação do mercado e a desigualdade social. Nesse sentido, ao longo da história, surgem algumas correntes importantes, como o institucionalismo e o gerencialismo.

O institucionalismo é a visão atribuída pelas ciências sociais para explicação da sociedade através de suas instituições. E dada é a importância das instituições que Santos (2009) diz que elas são agentes modificadores que integram a base da gestão, entretanto, são resistentes às mudanças por estarem vinculadas a uma classe dominante. Além disso, o institucionalismo representa a organização como um conjunto de valores que contrastam a relação pecuniária dos homens com a produção de bens úteis aos interesses sociais, corroborando para que os gastos supérfluos das classes dominantes criem nos dominados um utópico desejo de melhorar o seu status, com o intuito de alcançar consumos individuais e supérfluos.

Bresser-Pereira (2017) afirma que houve, no ano de 1980, por meio de uma teoria denominada de “nova gestão pública”, uma reforma administrativa do Estado moderno. Essa teoria desenvolveu o conceito de grande reforma do aparelho estatal, dando uma repaginada em toda a gestão pública, além disso, esse processo teve forte influência da gestão privada, melhorando a eficiência dos serviços de modo a reduzir a carga tributária, entretanto, o gerencialismo não utilizou de sua eficiência para fornecer um serviço sem grandes custos.

De acordo com Santos et al. (2017) o gerencialismo defende que é possível pensar em métodos capazes de antever qualquer tipo de crise. Esses métodos acontecem através das avaliações de desempenho das políticas públicas, com base nas perspectivas teórico-metodológicas críticas, fazendo o uso de indicadores de produtividade, competitividade, solidez das instituições, boa governança, entre outros. Com o intuito de estimular o desenvolvimento do país.

Oliveira; Silva e Bruni (2012) dizem que o gerencialismo desempenhou o papel de criar, para o Estado, instrumentos de gestão que auxiliam os gestores nas tomadas de decisões, de forma a investir os recursos públicos da melhor forma possível. Sendo o próprio



gerencialismo inspirado no institucionalismo, partindo da premissa de que a longo prazo predominará a tendência para a condução dos técnicos e gerentes à condição de grupos sociais dominantes. Nesse contexto, o gerencialismo emerge como o modelo ideal para a gestão do Estado pela sua adequação ao diagnóstico de crises.

## **4 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

### **4.1 APRESENTAÇÃO DO SUSP**

A proposta de fazer o SUSP foi concebida no governo Lula, em 2003, enviado ao legislativo no governo Dilma, em 2012, e sancionado no governo Temer, em 2018, na forma da lei 13.675. De acordo com Brasil (2018a) o SUSP é responsável por criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). É um documento que garante a os objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento das políticas públicas de segurança pública no Brasil.

Em seu art. 4º a lei 13.675/2018 discorre acerca dos princípios que regem o PNSPDS.

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

- I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- VII - participação e controle social;
- VIII - resolução pacífica de conflitos;
- IX - uso comedido e proporcional da força;
- X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- XI - publicidade das informações não sigilosas;
- XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas (BRASIL, 2018b, p. 1).

O SUSP tem como objetivo a padronização dos procedimentos e operações policiais aplicados em todo o país, permitindo que os agentes de segurança pública trabalhem de maneira uniforme e integrada, havendo o compartilhamento recíproco das informações por meio eletrônico. E em seu artigo 9º, no § 2º, estão os integrantes operacionais do sistema.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III – (VETADO);
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares;
- VI - corpos de bombeiros militares;
- VII - guardas municipais;
- VIII - órgãos do sistema penitenciário;
- IX - (VETADO);
- X - institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;
- XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);
- XII - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;
- XIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);
- XIV - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);
- XV - agentes de trânsito;
- XVI - guarda portuária. (BRASIL, 2018b, p. 5-6)

O SUSP é coordenado pelo Ministério da Segurança Pública, entretanto, o nome “extraordinário” foi retirado do título da pasta dois dias após a lei ter sido sancionada, passando a ser um ministério permanente e regular. Como responsável pelo sistema, o Ministério da Segurança Pública fixará as metas anuais de acordo com a competência de cada órgão, que deverão ser baseadas em indicadores públicos para demonstrar os resultados de forma objetiva (BRASIL, 2018b, p.6).

De acordo com Manfrini (2018) parte da atribuição do SUSP é de cuidar da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SINESP), sistema que reúne os dados dos crimes de todo o Brasil, sendo que os órgãos estaduais terão a responsabilidade de enviar os dados de ocorrências policiais, tráfico de drogas, digitais, rastreamento de armas, entre outros.

A incorporação dos órgãos no SUSP faz com que haja relações entre as partes que se interconectam e interagem entre si de modo sistêmico. Isso permite que os agentes de segurança pública tenham, em tempo hábil, as informações criminais de todo o país. Essa integração e atualização contínua dos bancos de dados permitirá que os mandados de prisão ociosos sejam decretados, além de evitar as prisões ilegais por falta de atualização dos dados.

Outra atribuição do SUSP é a capacitação do profissional em segurança pública e defesa social com base no aprimoramento técnico-profissional contínuo, havendo a participação do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAP), que por sua vez constitui programas como a Matriz Curricular Nacional; a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP); a Rede Nacional de Educação a Distância e o Programa Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública (PRÓ-VIDA).

O SIEVAP usa a matriz curricular nacional de modo que os profissionais de segurança pública tenham um ensino à distância qualificado, promovendo cursos de graduação, extensão e pós-graduação, além de corroborar para que haja uma associação dos conhecimentos práticos com os teóricos. Já o RENAESP é um projeto de educação permanente, criado a partir da parceria entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e instituições de ensino superior para a promoção de pós-graduação na área de segurança pública. E o PRÓ-VIDA terá como objetivo elaborar e avaliar projetos de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública. (BRASIL, 2018c).

Segundo Brasil (2008) a SENASP é responsável por criar várias ações estruturantes do SUSP, além disso, ela promove a qualificação, padronização e integração das ações executadas pelas instituições policiais de todo o Brasil em um contexto caracterizado pela autonomia destas organizações, atuando como um agente protagonista e promotor da reforma das polícias brasileiras, dando direção a esse processo. Esse órgão é fundamentado nos princípios da gestão federalista, respeitando as realidades sócio-políticas e promovendo a integração entre todas as Unidades Federativas.

Brasil (2018b) diz que a lei do SUSP também cria Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (SINAPED), que é um sistema que contribui para a organização e integração dos membros do SUSP. Esse programa formula também o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas (SINESP), com o intuito de armazenar, analisar e integrar os dados e as informações para auxiliar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à segurança pública, sistema prisional, execução penal e o enfrentamento do tráfico de drogas.

#### 4.2 RECURSOS DO SUSP

De acordo com Calgaro (2018) a Medida Provisória (MP) nº 841, de 11 de junho de 2018, define que os recursos que irão subsidiar o SUSP vêm do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que repassará verbas de caráter obrigativo. O FNSP também envia recursos financeiros para o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN); já as verbas dos fundos estaduais, distrital e municipais não são repassadas de caráter obrigatório.

Já os critérios de aplicação de recursos do FNSP e do FUNPEN vão desde os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o

estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados. Além disso, as unidades da Federação assinaram contratos de gestão com a União, estabelecendo o cumprimento de metas, que serão avaliadas por indicadores de desempenho. Os órgãos estaduais que não enviarem dados acerca da criminalidade para o Ministério da Segurança Pública serão punidos, tendo recursos do FNSP retidos (BRASIL, 2018b, p. 8).

Art. 25. Os integrantes do Susp fixarão, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:

I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação;

II - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;

III - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;

IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional;

V - apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social;

VI - apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social (BRASIL, 2018b, p. 11).

Fazem parte dos recursos do FNSP, as doações e os auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; as receitas decorrentes da exploração de loterias, nos termos da legislação; e das aplicações de seus recursos orçamentários; as dotações que lhe forem consignadas na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais; e das demais receitas que lhe sejam destinadas (BRASIL, 2018d, p. 1). No art. 13, da MP nº 841, há o rol das loterias que financiam o FNSP. Essa MP também define o percentual a ser destinado de cada loteria, que por sua vez subsidia o SUSP, financiando os gastos de combate à violência do Sistema Único de Segurança, efetuando o repasse dos recursos para diferentes destinos.

Art. 13. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, tanto em meio físico quanto em meio eletrônico, será destinado na forma prevista neste Capítulo.

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

I - loteria passiva - loteria em que o apostador adquire o bilhete já numerado;

I - loteria federal (espécie passiva) - loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico, ou seja, impresso, ou virtual, ou seja, eletrônico;

II - loteria de prognósticos numéricos - loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso; III - loteria de prognóstico específico - loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV - loterias de prognósticos esportivos - loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

V - loteria instantânea exclusiva - Lotex - loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação (BRASIL, 2018d, p. 4-5).

Calgaro (2018) diz que 5% desse valor arrecadado é enviado ao FNSP, e a partir de 1º de janeiro de 2019 esse percentual cai para 2,22%. O FNSP repassa essa quantia acumulada para o SUSP, sendo que a pasta já iniciou suas atividades com aproximadamente R\$ 13 bilhões de recursos da União em seu orçamento de 2018, que já eram previstos antes da sanção da lei. Ainda em 2018, os recursos provenientes das loterias serão de 800 milhões de reais; em 2019 a estimativa é de que as loterias repassem 1,7 bilhões de reais; e até 2022, com as loterias já existentes e outras a serem criadas pela Caixa Econômica Federal, haverá novos incrementos de recursos ao FNSP, que destinará 4,3 bilhões de reais ao SUSP.

Segundo Manfrini (2018) a arrecadação de loterias de prognóstico numérico, como a Quina, Mega-Sena e a Lotomania, destinarão a partir de agora até 31 de dezembro, 10,74% da sua arrecadação para o FNSP. A partir de 1º de janeiro de 2019, o percentual proveniente dessas loterias também cai para 7,8%. Já nas de prognóstico esportivo, como a Loteca, a destinação será de 11,49% da arrecadação, mantendo-se com essa porcentagem. A Lotex ainda disponibilizará 3% dos seus recursos para o FUNPEN, entretanto, a partir de 2019, a Lotex vai repassar integralmente esses recursos para a segurança pública.

#### 4.3 ANÁLISE DO SUSP

O SUSP faz uso de um levantamento crítico referente às ações dos órgãos integrados pelo sistema, trazendo a institucionalização de dados acerca da criminalidade por meio de parâmetros capazes de mensurar a eficiência e efetividade das ações policiais. Lima (2018) diz que o seu objetivo é a prevenção, criação de meios capazes de mensurar e analisar a realidade de cada caso, planejamento de estratégias e a avaliação e monitoramento das ações dos agentes e instituições de segurança pública. Esse sistema inteligente é feito de modo conjunto pelas Policiais Militar e Civil, pois estimula a criação de unidades policiais integradas em suas ações e em seus dados.

Lima (2018) afirma que para ocorrer uma mudança real na segurança pública do Brasil, é preciso criar um sistema integrado capaz de modificar o quadro de violência e criar ferramentas de governança que possibilite o articular da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além disso, é fundamental desenvolver condições para a coordenação de ações entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário mais os Ministérios Públicos, Polícias Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, Guardas Municipais, Forças Armadas, Tribunais de Contas e Sistema Prisional. E isso o SUSP proporciona.

Brasil (2018a) diz ser impossível concretizar o SUSP sem que haja critérios de avaliação e de correção, por isso, é fundamental que os órgãos e demais integrantes do SUSP estejam vinculados a um plano que leve em conta a realidade da situação e os resultados a serem alcançados, mediante atuação integrada dos diversos níveis de organização da Federação. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que terá validade de dez anos, atuará como um patrono do SUSP, discutindo as suas políticas e planos de segurança, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, levando em consideração os mecanismos de controle, de transparência, de prestação de contas, de capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública.

Brasil (2018a) diz que os Estados e Municípios também terão que elaborar os seus próprios planos de segurança pública, que deverão ser criados por meio de conselhos. O governo federal, em articulação com Estados e Municípios, irá avaliar a cada ano o cumprimento das metas, fazendo ponderações aos gestores. A lei também prevê conferências a cada cinco anos para debater os planos em todas as esferas.

Segundo Brasil (2018a) o PNSPDS tem como objetivos o de fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública; promover a interoperabilidade dos sistemas informatizados de segurança pública; incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes da fronteiras; integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas com os demais órgãos do SUSP; além de estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas. Dada a sua importância, fica claro notar que o SUSP não existiria sem um plano mestre.

Criada pelo Decreto nº 2.315/1997, a Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP) desempenha papel fundamental no combate a violência, e que segundo Brasil (2017) esta secretaria é responsável por promover a integração, modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, influenciando direta e indiretamente o funcionamento e a eficiência do SUSP. Além disso, a SENASP planeja, acompanha e avalia programas, desenvolvendo novas propostas legislativas e ferramentas de ações com órgãos governamentais e não governamentais.

Brasil (2007) diz que a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), criada pelo SENASP, possibilita que haja, no SUSP, a unificação de conteúdo dos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais, trabalhando com o desenvolvimento específico de cada servidor, de acordo com a sua carreira, indo desde a saúde física e mental, por meio do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança

Pública (PRÓ-VIDA), até a sua preparação acadêmica no quesito de referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações educacionais baseadas no treinamento e na capacitação em segurança pública nas modalidades presencial e à distância, através do programa de Matriz Curricular Nacional.

O programa mediador de todo esse processo educacional que a RENAESP proporciona é o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAP). Ele usa a matriz curricular nacional de modo que os profissionais de segurança pública tenham um ensino à distância qualificado, promovendo cursos de graduação e de direitos humanos, além de trabalhar com projetos de extensão e de pós-graduação.

Guimarães e Pignatari (2017) dizem que o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), de natureza contábil, foi criado pela Lei Complementar nº 79/1994, integrando o Orçamento Fiscal da União. Seus repasses não possuem obrigação legal. Sua função é a de enviar recursos financeiros para o sistema penitenciário nacional, com o intuito de aprimora-lo. O FUNPEN também desempenha papel fundamental na segurança dos presídios brasileiros, pois inibe as ações das organizações criminosas de dentro da cadeia, auxiliando direta e indiretamente o SUSP na manutenção da ordem social.

O Projeto de Lei 12.681/2012 tornou obrigatório o processo de produção e o envio de dados, por tanto, foi desenvolvido uma parceria com os entes federados, criando o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas (SINESP). Segundo Brasil (2007) o SINESP é um acervo de informações integradas, que agrega no combate à criminalidade, possibilitando, aos agentes de segurança pública, consultas operacionais, investigativas e estratégicas, acerca de drogas, segurança pública, justiça e sistema prisional.

Quando se fala da captação de recursos que mantêm o SUSP, é importante salientar que o dinheiro vem dos repasses das loterias federais e das doações e dos auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Entretanto, houve problemas nesse sentido, pois a MP nº 841, sancionada junto ao SUSP, tirava verbas do esporte e da cultura para subsidiar o FNISP, que por sua vez abastece o SUSP. Entretanto, esse problema foi solucionado com o advento da MP nº 846, de 31 de julho de 2018, que preserva as verbas do Ministério do Esporte e da Cultura.

De acordo com Soares (2018) a MP nº 841 fez com que os recursos provenientes das loterias federais, atuais e das futuras, permitam que a União, por meio do Ministério da Segurança Pública, negocie contratos de gestão com os entes federativos, fixando metas anuais a serem alcançadas. Esse Ministério vai repassar a verba para os gestores estaduais,

mas em troca ele vai delimitar parâmetros baseados em indicadores públicos com o intuito de demonstrar os resultados de forma objetiva, como a redução de homicídios e a resolução de crimes.

O SUSP trouxe a pauta de indicadores estatísticos referentes às necessidades existentes dos Estados e Municípios, modernizando os índices de avaliação de desempenho da SENASP. Esses indicadores não são baseados na velha política de avaliação, resumida à redução de taxas de criminalidade, em vez disso, eles medem a diferença entre a situação desejada e a situação atual. Brum e Kanitz (2018) dizem que o Brasil não soluciona nem 10% dos seus homicídios, e com tais indicadores, que darão uma visão mais precisa e técnica às autoridades competentes acerca do foco da criminalidade, trabalharão juntos dos bancos de dados, fornecendo massivamente números estatísticos precisos e mapas de crime objetivos.

Para Brasil (2008) o monitoramento da criminalidade que o SUSP faz é através da coleta de informações de caráter qualitativo, por conta disso, os indicadores atuam nas medições referentes às áreas de Gestão do Conhecimento, Reorganização Institucional, Valorização Profissional, Prevenção, Perícia e Controle Externo. Estes indicadores são revistos e aperfeiçoados a cada ano em função dos resultados alcançados nos anos anteriores, podendo haver exclusão, inclusão, alteração ou junção de indicadores.

Augusto (2018) afirma que cerca de 50% dos recursos do FNSP, arrecadados com as loterias, serão repassados aos gestores estaduais para que eles efetuem a compra de equipamentos relacionados à inteligência. O mecanismo utilizado como distribuição será o rateio, que é a distribuição proporcional dos custos pelos recursos envolvidos. Além disso, o Estado que não passar informações não vai receber recursos. Essa é uma das medidas do SUSP bastante controversas, pois a pasta penaliza aqueles Estados que não colaborarem com as estatísticas, ficando com recursos do FNSP retidos, e isso é agravado ainda mais devido à dificuldade de alguns Estados mais carentes no quesito de digitalização, estrutura e organização dos dados.

Segundo Frazão e Lindner (2018) o SUSP trabalha com metas de excelência fixadas anualmente, e tem como objetivo prevenir e controlar infrações penais e administrativas, utilizando indicadores como forma de demonstrar se os resultados estão sendo alcançados ou não. A avaliação das metas leva em conta a elucidação dos crimes com resultado morte e a produção de laudos técnicos pelos peritos. As metas também englobam as unidades prisionais, avaliando a reinserção dos presos na sociedade, além de analisar o número de detentos em contraste com o número de vagas, evitando a superlotação.



Soares (2018) questiona o texto do SUSP, referente às estratégias, dizendo que uma integração total da segurança pública, proposta pelo SUSP, é ineficaz se não tiver um comando, que não é o Ministério da Segurança Pública, vulgo União, de forma genérica como está proposto na lei. E do modo que está evidenciado isso fere a Constituição, por que nenhuma lei pode extinguir a autonomia dos entes federados e dos órgãos policiais que lhes são subordinados.

No quesito “autonomia” dos entes federados, o SUSP escancara uma realidade onde o federalismo brasileiro é muito frágil, permitindo que haja uma concentração absurda nas mãos da União, e pequena nos Estados e Municípios, e essa concentração do poder significa que a União é detentora do fator decisório e da arrecadação, mas se houvesse uma federação forte como a Constituição imagina, não haveria a necessidade dessa ingerência e centralização estatal.

De acordo com Abrucio (2010) é necessário tratar a questão do pacto federativo no Brasil e seus impactos na arrecadação de recursos dos Estados, que limita os gestores públicos. O pacto federativo prejudica a arrecadação de muitos Estados, pois os recursos arrecadados provenientes dos tributos vão para o governo federal que distribui o montante de modo desigual para os demais Estados. Um novo pacto federativo deixaria de concentrar a arrecadação e as decisões nas mãos da União, trazendo a autonomia local.

Costa (2017) indaga que a falta de transferências dos recursos e a sua centralização coletiva não podem ser acumulados por apenas um nível governamental, no caso a União. O Congresso Nacional precisa viabilizar uma nova reforma econômica que acompanhe a atualização das regras em função da evolução de algumas regiões brasileiras. Além disso, a troca dos fundos de participação para Estados e Municípios por transferências diretas dos recursos aos próprios Estados e Municípios atenuaria a corrupção, pois as barganhas políticas iriam diminuir.

Leitão (2018) esclarece que o SUSP não só invade a autonomia dos entes federados, como também a competência das Polícias Civil e Federal, pois permite que Policiais Militares efetuem auto de prisão em flagrante e atos de investigação criminal, sem ter competência para tal. A lei do SUSP não esclarece como o planejamento e a coordenação das operações, que serão feitas de forma conjunta pelos participantes do sistema, vão ocorrer, bagunçando ainda mais as decisões em um ambiente dito integrado, que é proposto pela lei. E esses agentes que não têm como tomar decisões sem ferir a liberdade dos entes e a competência de outros órgãos terão de decidir de qualquer jeito, ficando em uma situação desconfortável, repleta de inconstitucionalidades.

**Quadro 1 – Aspectos positivos e negativos do SUSP**

<b>Pontos positivos</b>	<b>Pontos negativos</b>
Integração entre as ações e os dados dos órgãos de segurança pública.	Centralização do comando das ações por parte do Ministério da Segurança Pública.
Avaliação das metas de cada ente federado por meio de indicadores.	Centralização dos recursos destinados ao sistema por parte da União
Aprimoramento técnico-profissional dos agentes através do RENAESP.	Possibilidade da retenção dos recursos provenientes das loterias.
Criação de um plano mestre, PNSPDS, para auxiliar os órgãos do sistema.	Invasão de competências entre os órgãos do sistema.
Preocupação com a saúde física e mental dos agentes, por meio do PRÓ-VIDA.	Falta de esclarecimento de como o planejamento e a coordenação das operações vão ocorrer.
Auxílio do SENASP na promoção à integração, modernização e ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública.	Pouco tempo de execução, do sistema, para apurar se os resultados estão sendo satisfatórios.
Financiamento do sistema por meio de loterias, sem a necessidade de tirar recursos de outras áreas.	Inconstitucionalidades em seu texto.

Fonte: Elaboração própria.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como uma política pública, neste caso o SUSP, pode agregar valor à segurança da sociedade. De um modo geral, o SUSP tem um olhar mais apurado no tratamento de uma política eficiente de segurança pública, suprimindo algumas falhas do Estado. Entretanto, há pontos questionáveis em seu texto que merecem mais atenção, pois a integração proposta pela lei não é capaz de satisfazer plenamente as demandas sociais acerca do tema proposto.

Ao longo do trabalho foi realizada uma análise crítica referente à Administração Política e como ela permite que o administrador tenha uma visão mais crítica acerca das demandas da sociedade. O capitalismo também teve importância na pesquisa, pois compreender a sua questão social proporcionou um melhor entendimento acerca da desigualdade social, onde o conjunto das expressões das desigualdades são advindas desse sistema excludente e da sua inerente contradição entre capital e trabalho, sendo ela a causadora da exclusão social e por consequência, da criminalidade.

A principal base teórica autores como Reginaldo Souza Santos, José Paulo Netto, Marcelo Braz e Luiz Carlos Bresser-Pereira. Ao analisar a lei do SUSP, baseado nesse

referencial teórico, verificou-se que ela gera uma integração de informações acerca da criminalidade, utilizando uma mensuração através do levantamento atualizado e crítico de dados da criminalidade, além de criar parâmetros para a sua aferição.

O SUSP também preenche a lacuna da falta de coordenação de ações entre os três poderes e os agentes de segurança pública. A investigação também revelou alguns erros do texto relacionados à integração do planejamento e da execução; autonomia dos entes federados; centralização do poder do Estado e a invasão de competência entre os agentes de segurança pública. Entretanto, o SUSP continua sendo uma nova abordagem no combate à criminalidade, baseada em boas soluções.

Entende-se que a questão da pesquisa foi respondida ao longo do item 4.3, onde se conseguiu verificar as principais mudanças promovidas pela lei do SUSP, no que se refere à operacionalização das ações policiais e a apresentação de dados e informações referentes à criminalidade através de um sistema integrado.

A conclusão do processo de implantação do SUSP promete ser um forte atenuante na questão de insegurança, principalmente no combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas. Mais do que isso, futuramente o Sistema Único de Segurança Pública deverá servir de referência para a segurança nacional, assim como o Sistema Único de Saúde é para a saúde pública.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário esperar que os resultados da execução do SUSP sejam positivos no quesito de repressão e prevenção da criminalidade. Caso o sistema não corresponda, a concepção de uma nova lei capaz de sanar futuros percalços do Sistema Único de Segurança Pública seria bem-vinda. Permanece o estudo para pesquisas futuras e como um referencial a todos os interessados em buscar outras formas de realizar um estudo semelhante.

POLICE FOR WHO NEEDS POLICE: AN ANALYZE ABOUT SINGLE PUBLIC  
SECURITY SYSTEM IN LIGHT OF THE POLITICAL ADMINISTRATION

**ABSTRACT**

This article aimed to analyze the law 13.675/2018, which creates the Single System of Public Security (SSPS), such as its design, about the effectiveness of this law in solving and improving the security of society. The SSPS emerges as a hope of rights maintenance and fundamental guarantees, however, it is to be regretted that in no time did Brazil implement an integrated public security policy. Based on that, was made a critical and substantiated analysis about the design and operation of the SSPS, concluding that the State must remain oblivious to the definition of a policy that will guide the actions of the organs and agents that combat the criminality.

**Keywords:** SPSS; public policy; public security.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **A Dinâmica Federativa da Educação Brasileira: Diagnóstico e Propostas de Aperfeiçoamento**. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (Org.). Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010. p. 39-70. Disponível em: <[http://www.josenorbeto.com.br/josenorbeto/Educa%C3%A7%C3%A3o\\_Federalismo\\_Brasil.pdf#page=144](http://www.josenorbeto.com.br/josenorbeto/Educa%C3%A7%C3%A3o_Federalismo_Brasil.pdf#page=144)>. Acesso em: 01 dez. 2018.

ARAUJO, Sílvio Vanderlei; ARAUJO, João Gualberto Rizzo. **Da racionalidade à materialidade: Razão e prática da administração política**. Revista Brasileira de Administração Política - REBAP, Bahia, v. 2, n. 1, p. 127-145, set. 2009. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rebap/article/view/15496/10636>>. Acesso em: 09 set. 2018.

AUGUSTO, Otávio. **Apenas seis estados estão integrados ao sistema único de segurança pública**. 2018. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/07/07/internabrasil,69estatistica-de-seguranca-publica-apenas-6-estados-fazem-parte-do-susp.shtml>>. Acesso em: 11 out. 2018.

BARREIRA, César. **Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo - SP, v. 18, n. 1, p. 77-86, jan. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22230.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2018.

BRASIL, Medida provisória n. 841. **Entenda como vai funcionar o Sistema Único de Segurança Pública**. 2018d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv841.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Relatório de Gestão**. 2008. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos\\_auditoria/secretaria-nacional-de-seguranca-publica\\_senasp/relatorio-gestao-2008.pdf](http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-nacional-de-seguranca-publica_senasp/relatorio-gestao-2008.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Senasp completa 20 anos de serviços prestados**. 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/senasp-completa-de-20-anos-de-servicos-prestados>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL, Ministério da Segurança Pública. **Sistema Único de Segurança Pública - Política Nacional de Segurança Pública - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028**. 2018a. Disponível em: <<http://www.seguranca.gov.br/Acesso/consulta-publica/anexos/anexos-plano-nacional-de-seguranca-publica/plano-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2018.

BRASIL, Planalto da Presidência da República. **Entenda como vai funcionar o Sistema Único de Segurança Pública**. 2018c. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/releases/2018/06/entenda-como-vai-funcionar-o-sistema-unico-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

BRASIL, Poder Executivo. **Comissão de Educação e Cultura**. 2007. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/827361.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Decreto-lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018a. **Segurança pública: Sistema Único de Segurança Pública (Susp)**. Brasília, DF., jun 2018b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm)>. Acesso em: 29 ago. 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma gerencial e legitimação do estado social**. Revista de Administração Pública - RAP, São Paulo - SP, v. 51, n. 1, p. 147-156, jan. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v51n1/0034-7612-rap-51-01-00147.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRUM, Maurício; KANITZ, Henrique. **Brasil não soluciona nem 10% dos seus homicídios**. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/brasil-nao-soluciona-nem-10-dos-seus-homicidios-d726kw8ykpwh6xm41zakgzoue/>>. Acesso em: 03 out. 2018.

CALGARO, Fernanda. **Temer sanciona lei que cria Sistema Único de Segurança Pública e assina MP que transfere dinheiro das loterias para o setor**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-lei-que-cria-sistema-unico-de-seguranca-publica.ghtml>>. Acesso em: 07 set. 2018.

COSTA, Enrico. **A crise financeira dos estados e o Pacto Federativo**. 2017. Disponível em: <<http://mercadopopular.org/2017/05/como-estados-se-beneficiam-pela-uniao/>>. Acesso em: 01 out. 2018.

FERREIRA, Enio Luciano Targino; DAMÁZIO, Israel Nascimento; AGUIAR, Jobson Machado de. **Fatores estimuladores da sensação de insegurança e a valorização midiática**. Revista Ordem Pública e Defesa Social, Balneário Camboriú - SC, v. 4, n. 1, p. 121-130, jun. 2011. Acesso em: 29 set. 2018.

FONSECA, Francisco. **A Administração Política: Em Busca de Uma Teoria Crítica da Administração Pública**. Revista Brasileira de Administração Política - REBAP, Bahia, v. 1, n. 1, p. 7-8, out. 2008. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rebap/article/viewFile/17670/11468>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

FRAZÃO, Felipe; LINDNER, Julia. **Temer cria sistema único de segurança e usará verba de loteria contra o crime**. 2018. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,jungmann-diz-que-loterias-reforcao-caixa-da-seguranca-publica-com-r-800-milhoes-em-2018,70002346625/>>. Acesso em: 11 out. 2018.

GUIMARÃES, Raquel Lamboglia; PIGNATARI, Leonardo Thomaz. **O Fundo Penitenciário Nacional (FunPen) e o financiamento do sistema prisional**. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI266838,81042O+Fundo+Penitenciario+Nacional+FunPen+e+o+financiamento+do+sistema>>. Acesso em: 13 out. 2018.

KOTLINSKI, Ana Maria Benavides; GIULIANIS, Alexandre Kotlinski. **O Novo Paradigma de Políticas Públicas: Estado e Sociedade Civil, uma Esfera Ampliada**. Direito em Ação, Brasília, v. 8, n. 1, p. 299-319, jan. 2012. Disponível em: <<http://PDF>>. Acesso em: 30 set. 2018.

LEITÃO, Matheus. **Forças Armadas teme que Sistema Único de Segurança Pública impacte orçamentos militares**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/matheusleitao/post/2018/03/27/forçasarmadastemem-que-sistema-unico-de-seguranca-publica-impacte-orcamentos-militares.ghtml>>. Acesso em: 13 set. 2018.

LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; FIGUEIREDO, Gustavo Camilo Baptista e Isabel Seixas de (Org.). **Pensando em Segurança Pública: Avaliações, Diagnósticos e Análises de Ações, Programas e Projetos em Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 225 p. v. 4. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP\\_Avaliacao\\_resultados\\_Rede\\_Nacional\\_Altos\\_Estudos\\_2013.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Avaliacao_resultados_Rede_Nacional_Altos_Estudos_2013.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.

LIMA, Renato Sérgio de. **O SUSP e a hora e a vez da segurança pública no Brasil**. 2018. Disponível em: <<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2018/07/10/o-susp-e-a-hora-e-a-vez-da-seguranca-publica-no-brasil/>>. Acesso em: 13 set. 2018.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista Direito GV, São Paulo - SP, v. 12, n. 1, p. 50-85, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

LOPES, João Marcio Fernandes Moreira. **Política de Segurança Pública no Contexto Preventivo**. 2014. 67 p. Monografia (Especialização em Gestão Pública) - Faculdade de Administração da UTFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco - PR, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/7034/1/PB\\_GP\\_IV\\_2014\\_06.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/7034/1/PB_GP_IV_2014_06.pdf)>. Acesso em: 21 dez. 2018.

MANFRINI, Sandra. **Publicada lei que cria Susp e MP que direciona recurso de loterias para segurança**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-lei-que-cria-sistema-unico-de-seguranca-publica.ghtml>>. Acesso em: 07 set. 2018.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo - SP, n. 110, p. 270-287, abr. 2012. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/nR33120487j7O65JW81e.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2018.

NEIS, Camila. **Fatores da Criminalidade: Um estudo sobre a influência dos fatores sociais na prática de infrações penais**. 2008. 54 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da UNIVALI, Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, 2008. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/camila%20neis.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2018.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Econômica Política: uma introdução crítica**. 8. ed. São Paulo - SP: Cortez Editora, 2012. 272 p. v. 1.

OLIVEIRA, André Browne Ribeiro e; SILVA, Uilcleides Braga da; BRUNI, Adriano Leal. **Gerencialismo e desafios contemporâneos da gestão dos custos públicos no Brasil**. Revista de Estudos Contábeis, Londrina, v. 3, n. 5, p. 63-82, jul. 2012. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/rec/article/view/14308/12199>>. Acesso em: 02 set. 2018.

OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de; QUINTANEIRO, Tania. Mudanças Resultantes da Industrialização. In: QUINTANEIRO, Tania; OLIVEIRA, Maria Lígia de; OLIVEIRA, Barbosa Márcia Gardênia Monteiro de. **Um Toque de Clássicos Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. Belo Horizonte - MG: Editora UFMG, 2003. p. 1-4. Disponível em: <[https://perio.unlp.edu.ar/catedras/system/files/durkheim\\_webber\\_marx\\_\\_um\\_toque\\_de\\_classicos\\_0.pdf](https://perio.unlp.edu.ar/catedras/system/files/durkheim_webber_marx__um_toque_de_classicos_0.pdf)>. Acesso em: 06 out. 2018.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. Revista de Administração de Empresas - RAE, Minas Gerais, v. 45, n. 1, p. 36-49, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-45-num-1-ano-2005-nid-45058/>>. Acesso em: 01 set. 2018.

PIKETTY, Thomas. **A Economia da Desigualdade**. 2015. ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ltda., 2015. 119 p. v. 1. Disponível em: <<http://www.ifibe.edu.br/arq/20150727211030979787803.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

PINTO, Isabela Cardoso de Matos. **Reforma gerencialista e mudança na gestão do sistema nacional de vigilância sanitária**. SciELO Books, Salvador, v. 1, n. 1, p. 171-194, jan. 2009.



Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/6bmrk/pdf/costa-9788523208813-10.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2018.

RIBEIRO, Elizabeth Matos. **Revisitando o Conceito de Administração Política**. Revista Brasileira de Administração Política - REBAP, Bahia, v. 1, n. 1, p. 11-22, out. 2008. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rebap/article/viewFile/17670/11468>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

RIBEIRO, Elizabeth Matos; RIBEIRO, Monica Matos; SANTOS, Reginaldo Souza. **Administração Pública Contemporânea e as Singularidades Brasileiras**. Salvador: UFBA, 2017. 83 p. v. 1. Disponível em: <[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174972/2/eBook\\_Adm\\_Publica\\_Contemporanea\\_e\\_as\\_Singularidades\\_BrasileirasEspecializacao\\_em\\_Gestao\\_de\\_Pessoas\\_UFBA.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174972/2/eBook_Adm_Publica_Contemporanea_e_as_Singularidades_BrasileirasEspecializacao_em_Gestao_de_Pessoas_UFBA.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2018.

SANTOS, Reginaldo Souza et al. **Administração política e políticas públicas: em busca de uma nova abordagem teórico-metodológica para a (re)interpretação das relações sociais de produção, circulação e distribuição**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 939-959, out. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v15n4/1679-3951-cebape-15-04-939.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

SANTOS, Reginaldo Souza. **As Contribuições dos Economistas ao Estudo da Administração Política: O Institucionalismo, o Gerencialismo e o Regulacionismo**. A Administração Política Como Campo do Conhecimento, São Paulo - SP: HUCITEC - Mandacaru, 2009. cap. 2, p. 62-91. v. 1.

SANTOS, Reginaldo Souza. **Em busca da apreensão de um conceito para a administração política**. A Administração Política Como Campo do Conhecimento, São Paulo - SP: HUCITEC - Mandacaru, 2009. cap. 1, p. 23-61. v. 1.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. 1. ed. Rio de Janeiro - RJ: Editora FGV, 2007. 208 p. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=hTWh6rh1K0cC&oi=fnd&pg=PA9&dq=seguran%C3%A7a+p%C3%BAblica&ots=bv1okT946r&sig=2eHhjl5csZpavFAdKwaFF6o7vAI#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 27 set. 2018.

SOARES, Luiz Eduardo. **O SUSP e o Poder Embriagado**. 2018. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/o-susp-e-o-poder-embriagado/>>. Acesso em: 12 set. 2018.

VILARDI, Rodrigo Garcia. **Redução da Insegurança Pública: Política Pública de Segurança ou Política de Segurança Pública. Estudo de caso**. 2010. 58 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo

- SP, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26092011-110305/pt-br.php>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Reflexões acerca do conceito de exclusão: Refletindo sobre a noção de exclusão. In: SAWAIA, Bader (Org.). **As Artimanhas da Exclusão: Análise Psicossocial e Ética da Desigualdade Social**. 2. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2001. p. 7-27. Disponível em: <[https://www.academia.edu/29563093/As\\_artimanhas\\_da\\_exclus%C3%A3o\\_\\_Bader\\_Sawaia.pdf](https://www.academia.edu/29563093/As_artimanhas_da_exclus%C3%A3o__Bader_Sawaia.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2018.